



CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1261001720/2017 / SEE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, sediada na Rod. Papa João Paulo II, nº 4.143, 10º e 11º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.599/0001-05, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado Adjunto, WIELAND SILBERSCHNEIDER, nos termos da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 31.01.2017, inscrito no CPF sob o 451.960.796-53, Documento de Identidade – CI M-1.072.289 SSP/MG, residente na Rod. Papá João Paulo II, nº 4.143, 11º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte / MG, e o Município de **VARGEM BONITA**, sediado na Av. São Paulo, nº 83 – Bairro Centro – VARGEM BONITA/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.788.309/0001-28, doravante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, **SAMUEL ALVES DE MATOS**, inscrito no CPF sob o n.º 063.373.996-09, Documento de Identidade nº M-8.136.464 SSP/MG, residente na Rua Cambuquira, 174 – Bairro Centro – CEP 37.922-000, Vargem Bonita/MG resolvem, com base na legislação vigente, em especial as Leis Federais n.º 4.320/1964 e n.º 8.666/1993, a Lei Estadual n.º 18.692/2009, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG vigente, a Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG n.º 03/2013, o Decreto Estadual n.º 46.319/2013 e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015, celebrar o presente CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA à conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, a **aquisição de veículo automotor para transporte escolar dos alunos da rede pública**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE** tendo em vista que o Estado juntamente com os Municípios organizará em regime de colaboração seus sistemas de ensino, visando assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público, conforme dispõe o artigo 211 da Constituição Federal. Assim, o Estado de Minas Gerais repassará recursos financeiros à **Prefeitura Municipal de Vargem Bonita** para garantir o transporte escolar aos alunos, visando maior conforto, segurança e qualidade no transporte de alunos da rede pública do município.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) encaminhar ao CONVENENTE uma via do instrumento assinado;
- c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015;
- d) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Terceira, exceto nos casos previstos no § 3º, do art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- e) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- f) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira e art. 52 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- h) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- i) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.





II - Compete ao CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- c) receber e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no custeio de despesas previstas no plano de trabalho;
- d) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- e) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- f) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- g) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- h) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;
- i) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- j) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheques nominais, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- l) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e



36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

- m) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- n) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- o) facilitar o acesso de servidores ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
- p) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- q) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 45.969/2012;
- r) não permitir que constem em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504/1997;
- s) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- t) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;





- u) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica, conforme determina o inciso X do art. 27 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- v) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- w) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- x) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- y) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
- z) assumir exclusivamente a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- aa) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a Lei Estadual nº 15.426/2005;
- bb) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pela CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015
- cc) incluir os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**;
- dd) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;





- ee) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- ff) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCE/MG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 146.527,50 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), assim discriminado:

- 99.999,50
46.527,50
146.527,00
- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela CONCEDENTE;
- b) R\$ 46.527,50 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de 31,75%, conforme previsto na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Subcláusula Primeira: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 39461-0, agência 0968-7 / Piumhi, do Banco do Brasil, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula Terceira: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

Subcláusula Quarta: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.



Subcláusula Quinta: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pela CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula Sexta: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

Subcláusula Sétima: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no caput desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até o valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

Subcláusula Oitava: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula Nona: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária **OP 2017 – 1261.12.361.210.4640.0001 – 44.40.42.01 – Fonte: 10.8**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício e pelas correspondentes nos exercícios subsequentes.

Subcláusula Primeira: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG.





Subcláusula Segunda: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº **12.361.0239.1219 – 4.4.90.52.00** do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula Primeira: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas à assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

Subcláusula Segunda: Os servidores da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Subcláusula Terceira: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do **CONVÊNIO DE SAÍDA** para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

Subcláusula Quarta: Compete à **Superintendência de Infraestrutura Escolar / Diretoria de Suprimento Escolar**, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos art. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.





Subcláusula Segunda: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, à CONCEDENTE, as cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula Terceira: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula Quarta: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, ao seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas e notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando com ou sem ressalvas ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula Quinta: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG..

Subcláusula Sétima: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte da CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e





e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por **730 dias**, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu plano de trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do **CONVÊNIO DE SAÍDA**.

Subcláusula Primeira: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONCEDENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no art. 51 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula Terceira: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Quarta: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

Subcláusula Quinta: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Subcláusula Primeira: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observados o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 as seguintes situações:





- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do **CONVÊNIO DE SAÍDA**;
- b) a inadimplência pelo **CONVENENTE** de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da **CONCEDENTE**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do **CONVÊNIO DE SAÍDA**.

Subcláusula Terceira: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE** após a aprovação da prestação de contas final, devendo ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula Primeira: É vedado ao **CONVENENTE** transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do **CONVÊNIO DE SAÍDA** até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula Segunda: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do **CONVÊNIO DE SAÍDA**, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo **CONVENENTE** e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação





de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula Primeira: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda: A CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula Terceira: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo à CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula Quarta: O CONVENENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim ajustas e avençadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.

WIELAND SILBERSCHNEIDER
Secretário de Estado Adjunto de Educação
pelo Estado de Minas Gerais

SAMUEL ALVES DE MATOS
Prefeito
Pelo Município de Vargem Bonita

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome: *Rosana Moreira Miranda*
Setor de Apoio / DGCC
CPF: 443.795-0
597.860.796-91

2) _____

Nome: *Selma Nunes Amorim*
Coordenadora Setor de Apoio / DGCC
CPF: 380.816-9
489.286.666-04



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001605/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

**TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		CNPJ: 18.715.599/0001-05	
Endereço: ROD. JOÃO PAULO II, 4143 & 10º ANDAR		Bairro: SERRA VERDE	
Cidade: BH	UF: MG	CEP: 31.630-900	Telefone: (31)3915-3103
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: transporteescolar@educacao.mg.gov.br			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: WIELAND SILBERSCHNEIDER		CPF: 451.960.796-53	
CI/Órgao Exp.: M-1.072.289 SSP/MG/		Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO EDUCAÇÃO	
Endereço residencial: ROD. JOÃO PAULO II, 4143 & 11º ANDAR		Bairro: SERRA VERDE	
Cidade: BH	UF: MG	CEP: 31.630-900	
Telefone do setor de convênios: (31) 3915-3625		E-mail setor de convênios: wieland@educacao.mg.gov.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA**DADOS DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA**

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA		CNPJ: 16.788.309/0001-28	
Endereço: Av. São Paulo, 83		Bairro: Centro	
Cidade: VARGEM BONITA	UF: MG	CEP: 37.922-000	
Telefone/ FAX: (37) 3435-1131	E-mail institucional: contabilidade@vargembonita.mg.gov.br		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Samuel Alves de Matos		CPF: 063.373.996-09	
CI/Órgao Exp.: M-8.136.464/SSPMG		Cargo: Prefeito	Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2020
Endereço residencial: Rua Cambuquira nº 174		Bairro: Centro	
Cidade: VARGEM BONITA	UF: MG	CEP: 37.922-000	
Telefone pessoal: (37) 3435-1144	E-mail pessoal: dr.samuelmatos@gmail.com		

SIGED



00199388 1261 2017

0118076 1260 2017

07

P

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001605/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017



IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: CONVÊNIO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar - Contrapartida

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida: Financeira

3.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

12.361.0239.1219-4.4.90.52.00

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Veículo	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 46.527,50

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Aquisição de veículo tipo Van, zero km, 16 lugares, ar condicionado, direção hidráulica.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Avenida Sao Paulo	83	Centro	37.922-000	VARGEM BONITA	Avenida principal

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

POR MEIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO, SERÁ EXECUTADO O PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, PARA ATENDER À CLIENTELA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS MINEIROS. SENDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AQUELE QUE TEM AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA OPERACIONALIZAR ESSA AÇÃO, CABERÁ AO ESTADO COOPERAR FINANCEIRAMENTE COM O MESMO, CONFORME PREVÊ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ARTIGO 208.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Alunos

8.2 - Quantidade: 40

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 730

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	0968-7	39461-0	Piumhi

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente/OSC parceira (se for o caso):

No município de Vargem Bonita possui somente banco cooperativo de credito.

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001605/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Rejania Ferreira de Castro		(37) 3435-1131	contabilidade@vargembonita.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Lindair Bernades dos Santos Costa		(37) 3435-1156	escolaenlise@yahoo.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Rejania Ferreira de Castro		(37) 3435-1131	contabilidade@vargembonita.mg.gov.br

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Aquisição de veículo tipo Van.

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Veículo

ETAPA

1.1.1 - Aquisição de veículo tipo Van.

Duração
(Dias Corridos)

730

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABALHO
1	Aquisição de veículo tipo Van	un	1	R\$ 146.527,50	R\$ 146.527,50	Material	1.1.1	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 100.000,00	68,25	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 46.527,50	31,75	46,53
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 146.527,50	100,0%	46,53%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
-----	-----	-------



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001605/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

Dezembro	2017	R\$ 100.000,00
CONVENENTE/OSC PARCERIA		
Mês	Ano	Valor
Dezembro	2017	R\$ 46.527,50

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei; que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Convenente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: COOPERAÇÃO ESTADO MUNICÍPIOS NA ÁREA EDUCACIONAL	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: EM MESES	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1261 12 361 210 4640 0001 4 4 40 42 01 0 10 8	R\$ 100.000,00	Não

PLANO DE TRABALHO



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001605/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica
Responsável: PRISCILLA BIJOS PINTO ASSUNÇÃO
Data: 30/11/2017
Status do Parecer: Favorável

Dadas às definições tomadas legais pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o Estado de Minas Gerais atende ao participar financeiramente do Programa de Transporte Escolar. Os valores do referido Instrumento Jurídico são propostos pelo Estado, e oriundo do seu plano de aplicação de recursos. Portanto o parecer é favorável à realização do referido instrumento.

Priscilla Bijos 1059248-3
Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

13/12/17
Data

Valéria Batista Nascimento
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Valéria Batista Nascimento
Diretora - Masp: 1.000.558-2
Diretoria de Suprimento Escolar
SIN/SEE

Carimbo de identificação

13/12/17
Data

PLANO DE TRABALHO



NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001605/2017

DATA DO REGISTRO: 30/11/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Ana Maria Almeida Vilela
Diretora da Superintendência
de Infraestrutura Física
Masp: 1.195.575-2 - SEE/STH

Carimbo de identificação

13/12/17

Data

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

13/12/17

Data

Responsável Legal do Concedente

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO
WIELAND SILBERSCHEINER